

micílio no Bairro dos Pescadores, 12, 1.º, direito, Torre, Cascais, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Dezembro de 2001, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz a multa global de 174,58 euros, a que corresponde em alternativa 46 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º e artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 7559/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/02.5GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Alexandre Lucas Espiridão, filho de Jaime Fernandes Espiridão e de Maria Modesta Teixeira Lucas Espiridão, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 07375109, com domicílio na Rua Campos Velhos, Casa Espiridão, Águas Furtadas, Bicesse, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 16 de Maio de 2002, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 7560/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/98.9TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro de Jesus Rocha, filho de Alberto da Silva Rocha e de Ermelinda de Jesus, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4205443, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 8, 8.º-B, Casal de São Braz, 2700-630 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 3, 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 7561/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7233/02.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rony Glauco Ribeiro Souza, filho de Francisco Áreas de Souza e de Maria da Graça Ribeiro de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Junho de 1974, titular do passaporte n.º Ck654570, com domicílio na Rua Publia Hortênsia de Castro, 9, Quinta da Luz, 1500-519 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Carmo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7562/2006 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/02.0PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Cardoso Lucas, filho de António da Silva Lucas e de Maria de Fátima Bolota Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua do Canto, Rio de Moinhos, sem número, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelos artigos 347.º e 386.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Adília Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7563/2006 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/94.7PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Joaquim dos Santos Floro, filho de Joaquim Pereira Floro e de Graçinda dos Santos, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 26 de Fevereiro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1214833, com domicílio no Porto de São Simião, Maçãs de D. Maria, 3250-277 Alvaiázere, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 22 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 7564/2006 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 178/96.6PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Cabral Cabecinha, filho de Sidónio Luís Graça de Almeida Cabecinha e de Paula Valéria Rocha Cabral de Almeida Cabecinha, nascido em 7 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8475340, com domicílio na Rua Comandante Germano Dias, 14, rés-do-chão, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, praticado em 15 de Junho de 2002, um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 231.º, n.º 1 e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 18 de Dezembro de 1995, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi